

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72 da lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a justificativa do preço.

Art. 72. O processo de contratação direta, que Compreende os casos de inexigibilidade e de Dispensa de licitação deverá ser instruído com Os seguintes documentos:

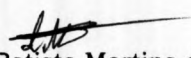
VII – justificativa de preço;

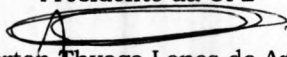
Assim sendo, esta comissão de contratação fez levantamento de preços dos serviços objeto deste processo que é a prestação de serviços especializada para fornecimento de combustível para a Câmara municipal de Brejão/PE, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

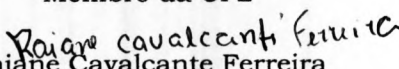
Após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na tabela da ANP, referenciada, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros entes e órgão.

Assim sendo, a decisão em contratar pelo preço proposto pela empresa decorre do fato deste se apresentar compatível com os preços de mercado, configurando razoabilidade e trazendo vantagem à administração pela economicidade, motivo que entendemos por guardar compatibilidade com a JUSTIFICATIVA DO PREÇO exigida pela norma.

Brejão/PE, em 20 de fevereiro de 2024.


Luan Luiz Batista Martins de Barros
Presidente da CPL


Ewerton Thyago Lopes de Araújo
Membro da CPL


Raiane Cavalcante Ferreira
Membro da CPL